

CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL DE  
INTERESSE PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Gestão Urbana, com sede à Av. Romeu Jacobino Figueiredo, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE, neste ato representado pelo Secretário de Gestão Urbana, por força do Atº nº 711/2023, o Sr. **ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.472.554-04 e portador da cédula de identidade nº 4.734.538 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Recife/PE, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 105/2022, de 18/07/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sr.ª **ANA PAULA FRANCO SANTOS**, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CPF/MF sob o nº 961.628.995-00 e portadora da cédula de identidade nº 5.573.701, residente e domiciliada na Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho, nº 447, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-130, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, para fins de execução das atividades de que trata o DECRETO nº 105/2022 de 18/07/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO OBJETO

§1º O presente contrato é de natureza especial de Direito Administrativo, firmado com base na Lei Municipal nº 5323/2002, sendo, portanto, a ela inaplicáveis as normas do regime trabalhista celetista, não gerando, assim, para os (as) contratados (as) nenhum vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato será firmado com o objetivo de suprir as necessidades decorrentes de demandas desta Secretaria de Gestão Urbana, visando a não interrupção dos serviços públicos em vista do caráter essencial do serviço contratado, nos termos do art. 1º, inciso II da Lei nº 5323/2002.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

§1º Pela execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao (s) **CONTRATADO (S)**, a título de renumeração, a importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, importância esta que não poderá nunca ser superior àquela atribuída

Odín F. P. das Neves Silva  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA  
MAB 69980-2

a servidores efetivos ou contratados, que desempenham funções iguais e assemelhadas a que será desempenhada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

§1º O prazo para prestação dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses a partir de 02/05/2024, contados do ato normativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo que autorizou a contratação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 5323/2002.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

§1º São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**: executar todas as atividades inerentes à função para a qual foi contratado (a), visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

§2º O (A) **CONTRATADO (A)** obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas de diretrizes traçadas pelo **CONTRATANTE**, mormente no que se refere o horário de trabalho, assiduidade, eficiência, utilização de material adequado fornecido, bem como as normas que se façam necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

§3º A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO (A)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§1º O **CONTRATANTE** descontará do (a) **CONTRATADO (A)**, durante a vigência do contrato celebrado, as atribuições previdências devidas ao Instituto Nacional de Seguridade – INSS.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

§1º Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, e também no caso de inadimplência das obrigações aqui convencionadas, ou ainda por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na forma do art. 3º, III, da Lei Municipal 5323/2002, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DA DESPESA**

§1º A despesa decorrente das contratações temporárias em virtude de Seleção Pública Simplificada de que trata este decreto correrão por conta de dotação orçamentaria próprias, constantes na Lei Orçamentaria Anual.

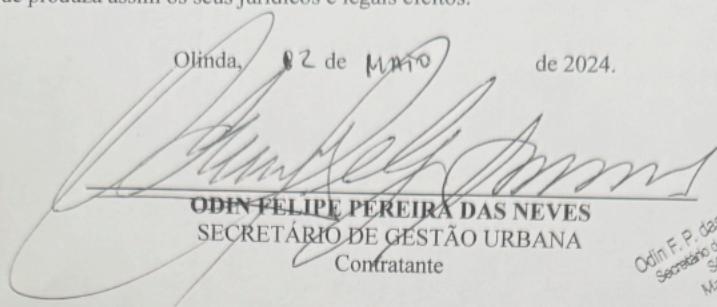
#### **CLAÚSULA NONA – DO FORO**

§1º O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

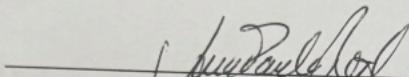
Odin F. P. 026 Nunes Silva  
Secretaria de Estado  
Município de Olinda  
Ano 2022

§2º E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 02 de Maio de 2024.

  
**ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA  
Contratante

Odin F. P. das Neves Silva  
Secretário de Gestão Urbana  
SGU/PU  
Mat. 63380-2

  
**ANA PAULA FRANCO SANTOS**  
Contratada

Testemunhas:

1. Maria Jose Barbosa da Silveira  
Nome e CPF/MF: 101.864.254-49
2. Fernando Gontijo B. da C. G.  
Nome e CPF/MF: 701.216.214-80